

RESOLUÇÃO nº 12 DE 22 DE MAIO DE 2014

Aprova o Regimento Interno do PPG em Ciência dos Alimentos.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão/COCEPE, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.005272/2010-34,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia 22 de maio de 2014

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno do PPG em Ciência dos Alimentos, como segue:

***CAPITULO I*
*DAS FINALIDADES E OBJETIVO DO CURSO***

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos, tutoria à distância, nas áreas de concentração *Tecnologia de Frutas e Hortaliças* e *Tecnologia de Carnes e Leites*, nível de Especialização, da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) tem como finalidades:

I.complementar e aprofundar conhecimentos de profissionais em Ciência dos Alimentos nas áreas de Tecnologia de Frutas e Hortaliças e Tecnologia de Carnes e Leites;

II.formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do mercado de trabalho.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos, tutoria à distância, nível de Especialização, da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) têm por objetivo proporcionar ao estudante as mais recentes informações, visando conferir ao mesmo um nível de elevado padrão técnico, científico e profissional na área de Ciência dos Alimentos; mais especificamente na área de Tecnologia de Frutas e Hortaliças e Tecnologia de Carnes e Leites.

***CAPITULO II*
*DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE***

Art. 3º – A Comissão Coordenadora será composta por pelo menos 3 (três) docentes pertencentes ao Curso e representação discente na forma da lei, sendo um dos docentes o Coordenador e o outro o Coordenador Adjunto.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos na Comissão Coordenadora do Curso, considerando o resultado da consulta a comunidade acadêmica (professores que participam do curso, funcionários e alunos), segundo o regimento interno do Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos.

Art. 4º - A cada oferta do Curso, a Comissão Coordenadora deverá informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário de oferecimento do Curso e os nomes dos membros da Comissão Coordenadora. Havendo alterações na sua estrutura, corpo docente, sistema de avaliação, critérios de seleção e normas para funcionamento, esta nova proposta deverá ser submetida à Câmara de Pós-Graduação *“lato sensu”* para aprovação.

Art. 5º - Compete à Comissão Coordenadora:

- I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do Curso, conforme estabelecem as suas normas e este Regimento;
- II. Exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática da(s) Unidade(s) envolvida(s) no Curso;
- III. Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso;
- IV. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do Curso.

Art. 6º - Ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação *“lato sensu”*, compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão, com direito ao voto de qualidade;
- II. Quando convocado, representar a Comissão em reuniões da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da(s) Unidade(s) envolvida(s);
- III. Executar as deliberações da Comissão e o que estabelece as normas de funcionamento do Curso de Pós-Graduação *“lato sensu”*;
- IV. Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso e solicitar as correções necessárias;
- V. Designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Comissão;
- VI. Articular a(s) Unidade(s) e outros órgãos envolvidos com o Curso;
- VII. Decidir sobre matéria de urgência *“ad referendum”* da Comissão Coordenadora do Curso;
- VIII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 7º - A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Curso é o título de mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

Art. 8º - O corpo docente do Curso será constituído, prioritariamente, por docentes da UFPel, mas, profissionais de outras Instituições de ensino e/ou pesquisa poderão integrá-lo, desde que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e da carga horária total do Curso.

Art. 9º - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento da UFPel e deste regimento.

Art. 10 – As atribuições do corpo docente são as seguintes:

- I. Preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar sua disciplina;
- II. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;

- III. Destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e resposta a questões dos estudantes;
- IV. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- V. Desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao Curso, dentro dos dispositivos regimentais;
- VI. Participar da orientação e da avaliação de monografias ou trabalhos de conclusão de curso.

Art. 11 – Haverá, para cada aluno do Curso “*lato sensu*”, um orientador ou, a critério da Comissão Coordenadora, um comitê de orientação.

§ 1º - A coordenação do Curso designará o orientador dentro do seu próprio corpo docente, ou em casos especiais, de fora deste quadro.

§ 2º - A qualquer tempo poderá ser autorizada pela coordenação do Curso a transferência do aluno para outro orientador.

Art. 12 - Ao orientador compete:

- I. Definir, juntamente com o orientado, o tema de trabalho de conclusão de curso;
- II. Orientar e acompanhar o seu orientado no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão;
- III. Encaminhar o trabalho de conclusão à coordenação do Curso para as providências necessárias à avaliação final;
- IV. Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPITULO III ***DA ADMISSÃO AO CURSO***

Art. 13 - A inscrição para o processo de seleção ao Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” será em data sugerida pelo Calendário Escolar da Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”.

Art. 14 - A inscrição do candidato ao Curso de Pós-Graduação somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pela Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”, de acordo com as Normas Regimentais da UFPel e do próprio Curso.

Parágrafo Único - Para a inscrição, será exigido o título de Graduação ou documento comprobatório de sua obtenção até a data da matrícula no Curso.

Art. 15 - Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção, estabelecidos pelo respectivo Curso.

CAPITULO IV ***DA MATRÍCULA***

Art. 16 - A matrícula dos alunos selecionados será realizada pela Coordenação do Curso no sistema acadêmico da UFPel.

§ 1º - No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar toda a documentação exigida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Curso.




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 12/2014 - Pág. 4/6

§ 2º - O aluno poderá trancar o Curso por até dois semestres.

***CAPITULO V
DA DURAÇÃO DO CURSO***

Art. 17 - O Curso, independente da área de concentração, terá duração máxima de 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo Único - A carga horária do Curso será de 663 horas/aula, sendo 612 horas/aula correspondentes as 12 disciplinas e 51 horas/aula para orientação na execução dos trabalhos de conclusão na área de concentração de Tecnologia de Frutas e Hortaliças e 612 horas/aula correspondentes as 6 disciplinas e 51 horas/aula para orientação na execução dos trabalhos de conclusão na área de concentração de Tecnologia de Carnes e Leites.

Art. 18 - O Curso será oferecido de acordo com o calendário próprio.

Art. 19 - O ensino será organizado em disciplinas ministradas sob a forma de assessoramento à distância e/ou outros processos didáticos ao longo de 12 meses.

Art. 20 – Haverá 01 (um) encontro presencial anual quando serão debatidos os temas abordados nos materiais didáticos; ministradas palestras e/ou aulas práticas; realizadas visitas técnicas; efetuada a avaliação de aprendizagem; e a defesa do trabalho de conclusão.

§ 1º - O comparecimento ao encontro presencial é obrigatório.

§ 2º - Faltando ao encontro presencial, a critério da coordenação, o aluno poderá participar de um próximo encontro, respeitando o prazo máximo de conclusão do Curso.

***CAPITULO VI
DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DOS CURSOS***

Art. 21 - A estrutura curricular e o regime do Curso obedecerá ao prescrito no projeto de sua implantação.

Art. 22 - Disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outras instituições ou na própria UFPel poderão ser aceitas, mediante análise e aprovação da Comissão Coordenadora do Curso.

§ 1º - As disciplinas mencionadas no Caput deste artigo somente serão aceitas se tiverem sido cursadas há até 4 anos.

§ 2º - Poderão ser aproveitadas disciplinas cuja carga horária e conteúdos sejam iguais ou superiores a 75% da disciplina requerida.

§ 3º - Será concedido o aproveitamento máximo de 20% das disciplinas do Curso.

***CAPITULO VII
DO RENDIMENTO ESCOLAR***

Art. 23 - A avaliação do aproveitamento do Curso será feita por disciplina:



§ 1º O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no projeto do curso.

§ 2º - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização da Comissão Coordenadora do Curso, tiver trancado a matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outra instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela Comissão Coordenadora do Curso.

§ 3º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver um conceito A, B, ou C.

§ 4º - É obrigatória a freqüência no encontro presencial, ficando vedado ao pós-graduando ausentar-se das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei (vide Regimento Geral da UFPel - www.ufpel.edu.br).

§ 5º - O pós-graduando reprovado no Curso ficará obrigado a repetir a disciplina, desde que haja nova oferta desta.

Art. 24 – Além das disciplinas, para concluir o Curso será exigido a entrega e apresentação de um trabalho de conclusão, cujos moldes serão definidos pela Comissão Coordenadora de acordo com as modalidades previstas no manual de normas para redação de teses, dissertações e trabalhos acadêmicos da UFPel, em área de domínio do Curso.

§ 1º - Na avaliação do trabalho de conclusão do Curso será utilizado o mesmo critério de avaliação especificado para as disciplinas.

§ 2º - Caso reprove no trabalho de conclusão, o aluno terá a oportunidade de uma nova defesa.

Art. 25 - Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. For reprovado mais de uma vez em uma disciplina ou no trabalho de conclusão;

II. Não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;

III. Ausentar-se, sem justificativas, das atividades do encontro presencial;

IV. Deixar de atender às solicitações pertinentes ao Curso, efetuadas pelos professores ou pela coordenação.

V. Apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o Corpo docente do Curso.

CAPITULO VIII **DOS CERTIFICADOS**

Art. 26 - Dentro do prazo previsto pelo calendário do Curso, o Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos, tutoria à distância, em Tecnologia de Frutas e Hortalícias e Tecnologia de Carnes e Leites, nível de Especialização da UFPel encaminhará à PRPPG os históricos de notas e cópias dos documentos dos candidatos ao título.

Art. 27 - Aos pós-graduandos que cumprirem os requisitos do Curso serão conferidos Certificados de Especialista em Ciência dos Alimentos com área de concentração em Tecnologia de Frutas e Hortaliças ou Tecnologia de Carnes e Leites, acompanhado do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”, e pelo Conselho de Pós-Graduação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2014.

Prof.^a Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE